



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

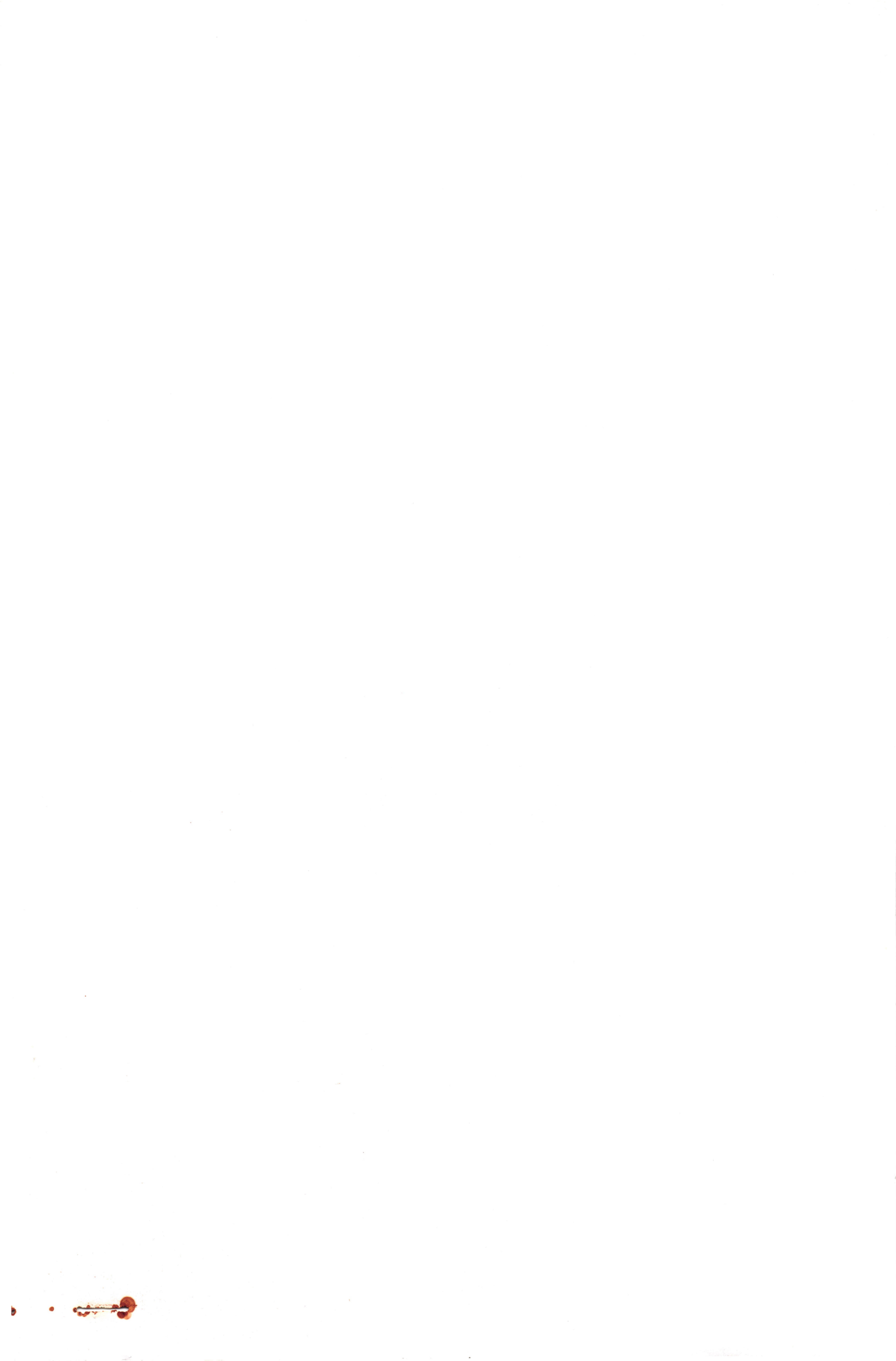
SEÇÃO DE SÃO PAULO

CEP 01001-902 - PRAÇA DA SE 385 - SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO

No curso da Reunião Extraordinária da Subcomissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, aos 26 de novembro de 1997, convocada para o prosseguimento da discussão sobre rebelião registrada aos 05 de Novembro de 1997 na Unidade da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor de São Paulo FEBEM e a grave crise subsequente, as deliberações por unanimidade proferidas pelo Plenário se consubstanciam no anexo documento, acrescido de deliberação unanimemente proferida na 21ª Reunião Ordinária, aos 11 de dezembro de 1997, ora distribuído publicamente para divulgação.

As Entidades arroladas, tendo em vista o acompanhamento permanente envolvente da problemática da proteção à criança e ao adolescente, assim como . e principalmente, os recentes e lamentáveis acontecimentos envolvendo o SOS-Criança e Unidades Educativas da FEBEM-SP, sentem-se na obrigação de tomar pública sua posição acerca do tema, fazendo-o em conformidade com os termos seguintes.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

CEP 01001-902 - PRAÇA DA SE. 385 - SÃO PAULO

A SITUAÇÃO DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - CRÍTICAS E SUGESTÕES.

Introdução.

O acompanhamento diuturno do atendimento à criança e ao adolescente obriga à constatação da omissão permanente de alguns e do abuso idiossincrásico de outros, circunstância em meio à qual o Direito segue sendo vítima de um incompreensível aviltamento, com a conseqüente comprometimento de qualquer sentimento de esperança ou crença naquela sociedade solidária prometida pelo constituinte no preâmbulo da Carta Constitucional.

Foi essa premissa que, como se sabe, concebeu os dispositivos conformadores da Ordem Social Constitucional, e dentro desta a normatização superior e principiológica destinada à proteção integral da infância e da juventude, por sua vez fonte imediata do Estatuto da Criança e do Adolescente, que, como instrumento da cidadania, foi concebido com o propósito de produzir, o tanto quanto possível, o ser humano prestante e responsabilmente autônomo.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 - PRAÇA DA SÉ. 385 - SÃO PAULO

Nada obstante, a indiferença de quantos ostentam a obrigação de aplicá-lo, ou mesmo o atávico misoneísmo, têm produzido um cenário de desolação, pois acabam produzindo um **temerário rompimento da prática com os ditames centrais da legislação estatutária**, num atentado insuportável contra os interesses sociais mais caros.

Por tudo isso, a sociedade organizada há, com efeito, de empalmar a luta pela consolidação definitiva dos princípios essenciais à tutela adequada da criança e do adolescente, **tornando real a implementação da sua legislação fundamental**, pois de há muito soaram os alarmas para as terríveis conseqüências dos que, recalcitrando, permanecem na imperdoável lassidão enquanto avança a miséria e a dissolução moral da infância e da juventude.

E porque **calar em hora extrema é desertar da batalha secular pela cidadania**, há que se dizer algo, há que se propor algo, em nome da premência da sensibilização da sociedade frente a este dilema comum.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 - PRAÇA DA SÉ. 385 - SÃO PAULO

Poder Executivo e o Atendimento à Criança e ao Adolescente

Passaram-se, já, sete anos desde a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente mas, incrivelmente - e ainda -, o cumprimento de suas normas encontra o obstáculo na inadequação dos meios infra-estruturais imprescindíveis, situação tanto mais inquietante quando um certo imobilismo governamental nessa área nega o caráter prioritário reclamado para sua intervenção.

Até hoje adolescentes infratores são amontoados em "unidades educacionais" desestruturadas, embotando com isso qualquer sentido pedagógico ou assistencial na medida, prevalecendo, como em décadas passadas, um mero segregacionismo intolerante - ilegal e injusto na forma e no conteúdo, medieval e obscurantista na aparência.

Igualmente, nenhum avanço se percebe quanto ao acatamento da Administração Pública Estadual ao caráter normativo das resoluções do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), descaso repercutido aqui ao não se oportunizar ao CONDECA o comando da política estadual, tal como o exigem as disposições legais pertinentes.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 - PRAÇA DA SÉ. 385 - SÃO PAULO

Urge, pois, que o Executivo Estadual disponha-se a uma intervenção modelar no atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de tal maneira que a atenção preferencial a esse campo passe dos domínios da retórica aos passos concretos e decididos nessa direção.

Para tanto, propõe-se:

a)- Que o Governo do Estado promova o mais rapidamente possível a descentralização e a municipalização do atendimento, tanto na área de carentes como na de infratores, preferencialmente por intermédio de projeto de lei, cujo conteúdo deveria coincidir com o anteprojeto que acompanha o presente, acelerando, desse modo, a extinção das unidades educativas da FEBEM;

b)- Que, ainda, e imediatamente, em conjunto com a sociedade civil - cuja participação deve estimular - promova projeto voltado ao aperfeiçoamento do cumprimento da medida sócio-educativa de liberdade assistida, a fim de que esta possa, de fato, constituir uma alternativa eficaz àquelas restritivas de liberdade;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 - PRAÇA DA SÉ. 385 - SÃO PAULO

c)- Que o Governo Estadual apóie, de modo adequado, as ações do CONDECA, concebendo meios, especialmente materiais, para o desempenho de suas atribuições, respeitando, outrossim, suas deliberações como fonte natural da política de atendimento à criança e ao adolescente:

d)- Que, também, considere a possibilidade de desvinculação do SOS Criança, deixando de subordiná-lo à FEBEM, verificando, inclusive, a possibilidade de que seja administrado por um conselho representativo especificamente instituído para tanto, iniciando-se desde logo a sua municipalização;

e)- Que, com a máxima urgência, o Governo Estadual diligencie e apóie a existência de um Programa de Renda Mínima ou de Bolsa-Escola no Estado, recomendando que o Legislativo acelere as demarches para sua apreciação.

f)- Integra este o anexo Relatório Final, inclusive Projeto de Estatuto, e indicador para Avaliação e Fiscalização das Entidades de Abrigo e de Internação de Crianças e Adolescentes, sobre a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, de São Paulo, produto do Grupo Temporário de Trabalho para o Reordenamento da FEBEM, que de





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 - PRAÇA DA SÉ. 385 - SÃO PAULO

janeiro a dezembro de 1997, ocupou-se da apreciação e discussão sobre, e da elaboração subsequente de seu conteúdo (documento n.º 1).

Sobre o Poder Judiciário e Ministério Público

A aplicação fria da lei desnatura a norma, deturpa o Direito e, em certos casos, estabelece o caos.

Tem-se observado, especialmente na esfera do ato infracional, lamentavelmente, um distanciamento da prática em relação às diretrizes estatutárias, com preocupante hiperutilização de medidas restritivas de liberdade, o que, longe de representar solução adequada à pacificação social, realimenta o turbilhão de violência, propulsionando clima de insustentável intranquilidade.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 - PRAÇA DA SÉ. 385 - SÃO PAULO

Indispensável que o Judiciário e o Ministério Público, em um testemunho sereno da validade do império da lei, fidelizem sua atuação em relação aos postulados do ECA, pondo-os como ponto de partida e finalidade última a ser buscada com a interpretação da lei, sobretudo compreendendo a natureza pedagógica de sua intervenção.

Nessa medida, e para que órgãos dessa magnitude - comprometidos institucionalmente com a promoção da cidadania - não contribuam, mesmo involuntariamente, para a exclusão e marginalização da criança e do adolescente, sugere-se:

a)- Que em caráter emergencial, Ministério Público e Judiciário, convocada a Procuradoria do Estado e Ordem dos Advogados do Brasil, promovam um esforço concentrado - ou mutirão - no sentido de rever a situação de todos aqueles infratores internados em unidades educacionais, visando a adequação de cada um aos termos do ECA;





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 - PRAÇA DA SÉ. 385 - SÃO PAULO

b)- Que, ainda mais, Ministério Público e Poder Judiciário, em conjunto, definam política de atendimento ao infrator nos termos das exigências estatutárias, unificando o entendimento, ao menos nas suas grandes linhas, tendo em vista a observância dos cânones da política de proteção integral:

c)- Que, também, essas instituições, atendendo às determinações rigorosas dos arts. 121 e 122 - principalmente - do ECA, recomendem a Juízes e Promotores a utilização excepcional da medida de internação, assim como da aplicação mais efetiva de medidas sócio-educativas de caráter não restritivo da liberdade;

d)- Que, sobremais, essas instituições destinem os cargos vagos nessa área a Promotores e Juízes especialmente vocacionados, exigindo-se deles formação abrangente e multidisciplinar, para o asseguramento de uma ação que reconheça a peculiaridade da condição da criança e do adolescente como ponto de partida obrigatório;

e)- Não só isso, mas que se conceba um programa de reciclagem constante e abrangente desses profissionais, tendo em vista a importância de manterem-se atualizados e, sobretudo, sintonizados com a questão social, responsáveis pelos casos sob seu exame;





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

CEP 01001-902 - PRAÇA DA SÉ, 385 - SÃO PAULO

f)- É necessário, ademais, que se institua um setor especializado para o cumprimento das medidas sócio-educativas, junto do qual deverão existir técnicos em número suficiente para o apoio ao trabalho dos Promotores e Magistrados;

g)- Que sejam dotadas as Varas e Promotorias de Equipes Multidisciplinares, com técnicos em número suficiente para o cumprimento de sua missão, os quais deverão ter programa de atualização, reciclagem e integração constantemente.

Sobre o Poder Legislativo Estadual

Como representante de todos os segmentos da sociedade o Poder Legislativo há de entestar as ações no sentido do atendimento e proteção à criança e ao adolescente.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 - PRAÇA DA SÉ, 385 - SÃO PAULO

Nessa perspectiva, reclama-se do Legislativo uma fiscalização constante das atividades do Executivo, no resguardo do cumprimento da Lei, tanto quanto maior agilidade na votação de matérias que digam respeito à proteção da infância e da juventude.

Sugere-se, nessa conformidade, o seguinte:

a)- Que, em regime de urgência urgentíssima, e em atuação conjunta com o Executivo Estadual, se delibere sobre um Programa de Municipalização do Atendimento, nos termos do modelo em apartado;

b)- Que se delibere, em caráter igualmente emergencial, um projeto de renda mínima ou de bolsa-escola, tendo em vista a crise social e a situação de penúria daqueles que vivem em situação de miserabilidade;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 - PRAÇA DA SÉ. 385 - SÃO PAULO

c) - Que a Comissão de Direitos Humanos institua uma subcomissão de Direitos da Criança e do Adolescente, que seria encarregada da análise unificada - e célere - dos projetos de lei existentes na Casa, fazendo o possível para dar tratamento de urgência na sua tramitação;

d) - Que verifique, inclusive através de gestões junto ao Executivo, a possibilidade de instituir a figura de um "ombudsman", com a finalidade de fiscalizar o sistema estadual de atendimento à criança e ao adolescente, o qual deverá ser democraticamente eleito e não ter subordinação a autoridades estaduais da área;

e)- Que o Legislativo também apoie as ações do CONDECA, zelando para que a Administração dote-lhe de recursos indispensáveis para o funcionamento adequado e respeite suas deliberações como fonte única da política estadual de atenção à infância e juventude.

f)- Também integra este a anexa Proposta de Emenda à Constituição do Estado de São Paulo, de autoria dos Exmos. Srs. Deputados Jamil Murad e Nivaldo Santana, do PC do B - Partido Comunista do Brasil (documento n.º 2), destinada à atribuição de 1% (hum por cento) da arrecadação de tributos para programas de atendimento à infância e à juventude.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 - PRAÇA DA SÉ. 385 - SÃO PAULO

Sobre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais

Responsável maior pela implementação das políticas de atendimento à infância e juventude, o município há de ostentar uma coordenação adequada entre seus diversos segmentos, que deve ser preocupação fundamental de seus poderes constituídos.

Dessa maneira, é imprescindível que, articuladamente, organismos oficiais, organizações não governamentais, Conselhos Tutelares e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ajam no sentido da viabilização de políticas concretas de proteção.

Mais ainda, é imprescindível que se destinem recursos suficientes para sua materialização.

Assim, ficam sugeridas as seguintes posturas:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 - PRAÇA DA SÉ. 385 - SÃO PAULO

a-) Que a política municipal de atendimento seja estabelecida única e exclusivamente pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, reconhecendo-se o poder normativo de suas deliberações nesse sentido;

b)- Que se ofereçam aos Conselhos Tutelares meios e modos indispensáveis para a realização de suas atividades, sobretudo viabilizando legislação que permita uma democrática e apartidária eleição de seus membros, a fim de que o desempenho de suas atividades encontre-se sempre em mãos de quem conscientemente o deseje e esteja habilitado para tanto;

c)- Que haja dotação orçamentária à altura da realização de programas dignos em defesa da criança e do adolescente, assim como que se dote o Fundo Municipal de valores suficientes para tanto;

d)- Finalmente, que o Município implante, o quanto antes, um programa de renda mínima como forma de proteção à família excluída, com a consequente proteção de seus filhos.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SEÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 - PRAÇA DA SÉ. 385 - SÃO PAULO

Conclusão

Ainda integra este a anexa denúncia de autoria da Comissão de Mães dos Internos da FEBEM (documento 3).

O Conjunto das deliberações unanimemente proferidas exprime a radicalização inerente ao rompimento político-institucional das organizações signatárias com os órgãos públicos competentes, enquanto subsistentes as causas e as deficiências estruturo-conjunturais denunciadas por e objeto das alternativas concretamente indicadas à sua integral e definitiva superação.

Exprime, outrossim, forte decepção quanto à incompreensível omissão do Poder Judiciário e do Ministério Público no curso processual da rebelião registrada desde 11 horas do dia 05 até 10 horas de 06 de novembro de 1997, no interior da Unidade Imigrantes da FEBEM, intervalo temporal de 23 horas, cuja evolução à proporção de tragédia era iminente.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 - PRAÇA DA SÉ. 385 - SÃO PAULO

Tragédia que felizmente deixou de consumir-se, não obstante a elevadíssima probabilidade resultante da tendência preponderante na oportunidade.

Tendência que poderia ter sido desde logo revertida, e subseqüentemente suprimida, se interlocutores do Poder Judiciário e do Ministério Público tivessem se deslocado tempestivamente à Unidade Imigrantes, palco daquela rebelião.

Quanto aos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais, a expectativa é que, incessantemente interagindo, concretizem a prioridade constitucionalmente atribuída ao universo de crianças e adolescentes, sob pena de responsabilidade.

Referida advertência aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Paulo.

Finalmente, o que se deseja e se espera é que, eliminadas as causas determinantes, se restaure e se normalize a relação político-institucional integrada pelas organizações signatárias e os órgãos públicos competentes.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SEÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 - PRAÇA DA SÉ. 385 - SÃO PAULO

São Paulo, 15 de dezembro de 1997.

- Associação Juizes para a Democracia
- Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de São Paulo - Presidente:
Vereador Ítalo Cardoso de Araújo
- Comissão de Mães de Internos da FEBEM
- Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares de São Paulo
- Comissão Permanente de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
- Presidente: Deputado Renato Simões
- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CONDECA
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
- Conselho Regional de Serviço Social - 9º Região - São Paulo
- Deputada Beatriz Pardi
- Deputada Maria Lúcia Prandi
- Deputado Nivaldo Santana
- Deputado Paulo Teixeira
- Deputado Rui Falcão
- ECA em Revista
- Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

CEP. 01001-902 - PRAÇA DA SÉ. 385 - SÃO PAULO

- Frente Nacional dos Trabalhadores - FNT
- Frente Parlamentar Estadual Pelo Fim de Todo o Tipo de Violência e Exploração contra Crianças e Adolescentes - Presidente: Deputada Maria Lúcia Prandi
- Movimento do Ministério Público Democrático Brasileiro
- Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua - MNMMR
- Subcomissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo
- Vereadora Aldaíza Sposati

